



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**Data de Abertura: 01/09/2025 às 09:00 no sítio  
[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Objeto**

Contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do TRE-PE.

**Valor estimado**

**R\$ 139.864,05**

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento</b>
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/ Dem.?</b>	<b>Dec. nº 11.890/2024?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

**Modo de Disputa**

aberto

**Observações Gerais**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**  
**(PROCESSO SEI 0024814-18.2024.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do TRE-PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**1.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** - A despesa decorrente do objeto deste certame correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza de Despesa 3390.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços técnicos profissionais, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste certame as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2** - Não poderão participar deste certame:

**3.2.1** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste certame, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.3.1** - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.2.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.2.6** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

**3.2.9** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.10** - Pessoas físicas.

**3.3** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.1** - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.4** – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**3.5** - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

#### **4 - DA VISTORIA**

**4.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste certame, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**4.1.1** – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h, pelos telefones (81) 3194-9347 e 3194-9362, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**4.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

**4.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, conforme Anexo III.

**4.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo IV), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

#### **5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 01/09/2025 às 9h, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

**5.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**5.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

**5.4** – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

**5.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**5.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**5.7** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**5.7.1** - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

**5.7.2** – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**5.9** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **6 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.4.1** - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do certame será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**7.9** - Neste certame o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

**7.9.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9.2** - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**7.9.3** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**7.9.3.1** - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**7.9.3.2** - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**7.9.3.3** - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## **8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.3** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

**8.3.1** - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**8.4** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**8.4.1.2** - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

## **9 – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

**9.1.1** – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Planilha Orçamentária (ANEXO X) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [nulic@trepe.jus.br](mailto:nulic@trepe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.1.4** – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**11.1.5** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

**11.1.5.1** – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

**11.1.6** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.1.7.1** - contiver vícios insanáveis;

**11.1.7.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.1.7.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.1.7.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.1.7.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.1.8** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.1.8.1** – A licitante vencedora será convocada a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo TRE/PE (Modelo de Planilha Orçamentária – ANEXO X e Modelo de Planilha de Composição de Custos e Fator K - ANEXO XI), nos moldes dispostos no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**11.1.8.1.1** – Na elaboração da planilha orçamentária, os custos horários dos profissionais não deverão conter leis sociais, devendo ser computadas no cálculo do Fator K, conforme apresentado nas respectivas planilhas de referência.

**11.1.8.1.2** – A licitante vencedora deverá apresentar também declaração de que tem conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, e de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, registro no CREA/PE (ARTs), ou CAU-PE (RRT´s), ou outras taxas similares de outros Conselhos Regulamentados, deslocamentos e estadas de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços.

**11.1.8.1.3** – A Planilha Orçamentária de que trata o item 11.1.8.1 deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da licitante, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, CAU ou outros Conselhos Regulamentados;

**11.1.8.1.4** - Nos valores indicados deverão estar inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem executados, inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra;

**11.1.8.1.5** - Quaisquer outros serviços não relacionados na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO V, mas que sejam intrínsecos ou indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, deverão ser considerados pelas licitantes e inseridos na composição de seus custos, não cabendo, sob qualquer alegação, solicitação de acréscimo de prazo ou financeiro para sua execução.

**11.1.8.1.6** - Os documentos de que trata este item serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

**11.1.8.1.7** - As Planilhas orçamentárias preferencialmente deverão ser geradas em planilha eletrônica nos formatos xls ou xlsx, a exemplo do Excel, e todos os números e fórmulas deverão estar truncados em 2 (duas) casas decimais.

**11.1.8.1.8** - A licitante preferencialmente deverá utilizar o modelo da Planilha Orçamentária elaborado pelo TRE/PE do ANEXO X.

**11.1.8.1.8.1** - Em qualquer caso, no entanto, não poderá deixar de atender às exigências constantes nas “Condições da Proposta” - item 5.7 do Termo de Referência (Anexo I).

**11.1.8.1.9** - Os campos referentes à descrição, sequência dos itens e unidade também deverão estar em perfeita consonância com o Modelo de Planilha Orçamentária - ANEXO X.

**11.1.8.1.10** - A Composição de custos e fatores K deverá ser apresentada conforme o modelo do ANEXO XI.

**11.1.8.2** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.1.8.2.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.1.8.2.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.2** – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.2.1** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

**11.2.2** – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.2.2.1** – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.2.3** - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.3.1** - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**11.3.1.1** - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.3.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.4** - Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

**11.5** - Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.6** – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – Para habilitação nesta neste certame, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

**12.2** - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

**12.2.1** - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2** - Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

**12.3** - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

**12.4** – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.5** - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

**12.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**12.5.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**12.5.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.5.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.5.5** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.5.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.7** - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.5.8** - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.6** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

**12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**12.6.1.1** - Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou outros Conselhos Regulamentados, da empresa e dos profissionais de nível superior ou técnico devidamente reconhecidos que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

**12.6.1.1.1** - O TRE-PE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**12.6.1.1.2** - A comprovação do registro, tanto da empresa licitante quanto do responsável técnico indicado, no CREA-PE/CAU-PE ou outros Conselhos regulamentados na nossa jurisdição, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

**12.6.1.2** - Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico/Capacidade Técnico-Operacional com Registro de Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade **técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

ITEM	ACERVO TÉCNICO – DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1.	Projeto arquitetônico referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo
2.	Projeto hidrossanitário de rede de água fria e esgoto de uma edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo
3.	Projeto de instalações elétricas de baixa e média tensão referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo
4.	Fiscalização e/ou execução de obras e serviços de engenharia referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo

**12.6.1.2.1** - Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, será admitido o somatório de atestados.

**12.6.1.3** - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

a) Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Eletricista - Elaboração de Projeto Executivo de instalações elétricas de um edifício com área construída de 300 m<sup>2</sup>;

b) Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Mecânico - Elaboração de projeto de climatização de área de 300 m<sup>2</sup>, de um edifício;

c) Para o profissional na especialidade de Arquiteto(a) - Elaboração de Projeto Executivo de arquitetura de edifício com área construída de 300 m<sup>2</sup>;

d) Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Civil - Elaboração de projeto de construção ou de reforma de um edifício com área construída de 300 m<sup>2</sup>.

**12.6.1.3.1** - Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, será admitido o somatório de atestados.

**12.6.1.4** - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, graduados em Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, devidamente inscritos no CREA/CAU, detentores de atestados de responsabilidades técnicas, devidamente registrados no CREA/CAU, os quais serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

**12.6.1.4.1** - se algum dos profissionais de que trata o item **12.6.1.4** for sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

**12.6.1.4.2** - se algum dos profissionais de que trata o item **12.6.1.4** for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

**12.6.1.4.3** - se algum dos profissionais de que trata o item **12.6.1.4** for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

**12.6.1.4.4** - se algum dos profissionais de que trata o item **12.6.1.4** constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

**12.6.1.5** - O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

**12.6.1.6** - Caso haja substituição de algum dos Responsáveis Técnicos dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo Responsável Técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

**12.6.1.6.1** - Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis) com o objeto contratado.

## **12.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.6.2.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

**12.6.2.1.1** - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**12.6.2.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG) = [Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]; de Liquidez Corrente (LC) =

[ Ativo Circulante / Passivo Circulante]; e de Solvência Geral (SG) = [ Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo] - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, b, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.2.2.1** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**12.6.2.2.2** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**12.6.2.2.3** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**12.6.2.2.4** - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**12.6.2.2.5** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**12.6.3.1** - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**12.6.3.1.1** - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

**12.6.3.1.2** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.7** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

**12.7.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.7.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.7.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.7.4** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.8** – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**12.8.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.8.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.9** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**12.9.1** - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**12.9.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.9.3** - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**12.10** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**12.11** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.11.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.11.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.12** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.13** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.13.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.13.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**12.14** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.14.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.15** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.15.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**12.15.1.1** - identidade dos sócios;

**12.15.1.2** - atuação no mesmo ramo de atividades;

**12.15.1.3** - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**12.15.1.4** - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**12.15.1.5** - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**12.15.1.6** - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**12.15.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.15.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**12.15.3.1** - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**12.15.3.2** - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**12.16** - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

### **13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**13.3** – A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no Anexo XIII, para o e-mail [cec@tre-pe.jus.br](mailto:cec@tre-pe.jus.br), para fins de formalização do Contrato.

### **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

**14.3** - As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.4** - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1** - Depois de homologado o resultado deste certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**16.3** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

**16.4** - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**16.4.1** - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

**16.4.1.1** - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

**16.5** - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

**16.5.1** - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**16.5.1.1** - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.5.1.2** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (Anexo XII).

## **18 - DAS SANÇÕES**

**18.1** - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**18.2** - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

**18.2.1** - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**18.3** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

## **19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**19.1** – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**19.2** – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [nulic@tre-pe.jus.br](mailto:nulic@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**19.4.1** – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.2** - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.3** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.4** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**20.5** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**20.6** - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**20.7** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

**20.8** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**20.9** - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**20.10** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**20.11** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**20.12** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**20.13** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**20.14** - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

**20.15** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**20.16** - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

**20.17** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

**20.18** – O Termo de Referência e demais documentos poderão ser acessados pelo sistema Compras.gov.br e no site do TRE-PE no seguinte endereço:

- [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Transparência e Prestação de Contas / Licitações / Pregão Eletrônico / 2025).

**20.18.1** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I	APÊNDICE A – PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS e PROCEDIMENTOS TÉCNICOS
ANEXO I	APÊNDICE B – PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIAIS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO

ANEXO I	APÊNDICE C – REMUNERAÇÃO E PRAZOS PARA PROJETOS
ANEXO I	APÊNDICE D – REMUNERAÇÃO E PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, SERVIÇOS ESPECIAIS E DESLOCAMENTOS
ANEXO I	APÊNDICE E – UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL
ANEXO I	APÊNDICE F – PLANILHA DE CUSTOS E FATOR K
ANEXO I	APÊNDICE G – ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	TERMO DE VISTORIA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO V	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
ANEXO VI	MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA LICITAÇÃO
ANEXO VII	ENCARGOS SOCIAIS PERNAMBUCO
ANEXO VIII	MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA
ANEXO X	MODELO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO XI	MODELO - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FATOR K
ANEXO XII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XIII	CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

Recife, 12 de agosto de 2025.

**Danubia Rocha Antunes de Souza**  
 Coordenadoria de Editais e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do TRE-PE localizadas do Estado de Pernambuco, nos termos da tabela abaixo:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM	Custo Estimado da Licitação
1	1	Projetos e anteprojetos em função da área	200060	Hora Técnica	540	R\$ 140,85	R\$ 76.059,00	R\$ 139.864,05
	2	As Built	200060	Hora Técnica	46	R\$ 140,85	R\$ 6.479,10	
	3	Procedimentos técnicos	200060	Hora Técnica	246	R\$ 140,85	R\$ 34.649,10	
	4	Anexos dos relatórios	200060	Hora Técnica	56	R\$ 140,85	R\$ 7.887,60	
	5	Fiscalização de manutenção	200060	Hora Técnica	85	R\$ 140,85	R\$ 11.972,25	
	6	Deslocamentos	200060	Hora Técnica	20	R\$ 140,85	R\$ 2.817,00	

b) Por “Unidades” do TRE-PE, entende-se todos os imóveis onde funcionam os Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento, Postos de Atendimento, Depósitos de Urnas, Unidades Administrativas, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, incluindo os locais com contratos de locação, os ambientes internos dos cartórios eleitorais situados nos imóveis do TJ-PE e os cedidos provisoriamente ao TRE-PE

**1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no

período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento do contrato, conforme art.111 da Lei 14.133/2021.

## **1.2. Custo Estimado Total da Contratação**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 139.864,05 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)**

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1.4 do Estudo Técnico Preliminar, documento [2773573](#)

## **3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)**

Tendo em vista a conceituação da natureza do objeto e a consequente modalidade de contratação descritas respectivamente nos itens 3.1 e 3.3 do ETP, documento id [2969019](#), o fornecedor será selecionado através de processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico.

### **3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

Critério de Julgamento

Quanto ao critério de julgamento, seleciona-se o menor preço. O art. 36, §1º, da Lei 14.133/2021, menciona o seguinte:

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

Esclarece-se que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração na licitação em apreço, pois o desenvolvimento desses projetos é serviço comum, de pequeno porte, cujos requisitos e diretrizes serão objetivamente definidos no termo de referência. Assim, o critério de julgamento técnica e preço não será adotado, optando-se pelo critério de menor preço global.

## Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Nesse regime, o contratado assume a responsabilidade pela execução completa do objeto licitado pelo valor total acordado, independentemente de eventuais variações nos custos dos insumos ou de outros fatores. Esta abordagem proporciona maior previsibilidade financeira e segurança para o TRE-PE, pois o preço final é definido no momento da contratação, evitando surpresas durante a execução dos serviços.

## Agrupamento da contratação

1. Sugere-se o agrupamento dos serviços das unidades do estado visando proporcionar ao TRE-PE uma economia de escala quando dos serviços a serem efetuados por apenas uma empresa, considerando que lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação, além de reduzir o custo total dos contratos tendo em vista a redução dos custos fixos associados aos fornecedores.

2. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los, segundo Acórdão do TCU.

3. O Acórdão-TCU 2.864/2008 - Plenário, admite o agrupamento na contratação quando se comprova que o parcelamento do objeto, a divisão da contratação em itens resulta em comprovada perda de eficiência, prejuízo técnico à Administração e potencial comprometimento da satisfatória e integral execução contratual, em seu conjunto ou complexo.

4. A título de exemplo, quanto ao custo administrativo das contratações, e considerando os resultados obtidos no relatório de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007 (ANEXO V), o custo total para a administração pública na realização de uma licitação na modalidade de pregão eletrônico era de R\$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para o ano de 2020 pelo IPCA, percentual de 96,21%, teremos um custo administrativo atual de R\$ 40.611,54.

5. Ademais, verifica-se que em pesquisa no Painel de Preços encontram-se contratações similares (Consultoria em Serviços de Engenharia e Arquitetura) com agrupamento dos serviços contratados.

Em síntese, pode-se destacar como justificativa para o agrupamento proposto que: (i) os serviços, em sua maioria, guardam interdependência entre si (muitas vezes a execução de um dependendo da execução de outro); (ii) a contratação em separado gera perda de sinergia, em razão da necessidade de dimensionamento de estruturas redundantes (deslocamento, profissionais), resultando em perda de economicidade; (iii) a contratação unificada permite a potencialização de ganhos de escala; (iv) a resolução de problemas na contratação unificada se torna mais ágil, já que demanda a mobilização de apenas uma equipe e não mais a mobilização de várias equipes, cada qual atrelada a um contrato diverso; (v) os serviços realizados por um único fornecedor favorece a padronização dos projetos e serviços; (vi) a imputação de responsabilidade por danos causados às instalações da contratante na contratação unificada se torna mais simples, uma vez que há apenas um contratado (considerando a usual dificuldade de identificação do responsável ou dos responsáveis pelos danos, quando estes são identificados); e (vii) na contratação unificada há uma simplificação das atividades de gestão contratual, otimizando o processo gerencial, minimizando riscos de indisponibilidade de ambientes e resultando em uma utilização mais racional dos recursos técnicos e materiais, de forma que se torna perceptível o incremento da segurança operacional, da segurança quanto ao alcance dos resultados previstos e da redução de custos.

## Conclusão

A adjudicação do objeto da licitação será realizada com base no critério de menor preço global, em regime de empreitada por preço global, agrupando todos os itens em um único lote. Esta abordagem garante que o TRE-PE obtenha o melhor preço total para a execução dos serviços, com segurança financeira e técnica, assegurando a compatibilização e a qualidade dos projetos executivos, bem como de orçamentos, laudos e outros procedimentos auxiliares.

### **3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

O objeto da contratação totaliza valor acima de R\$ 80.000,00, como pode ser visto neste TR no Item 5.8, e não se trata de aquisição de bens de natureza divisível.

### **3.3. Das Condições de Habilitação**

#### Qualificação técnica

Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou outros Conselhos Regulamentados, da empresa e dos profissionais de nível superior ou técnico devidamente reconhecidos que se responsabilizarão pela execução dos serviços.

O TRE-PE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

A comprovação do registro, tanto da empresa licitante quanto do responsável técnico indicado, no CREA-PE/CAU-PE ou outros Conselhos regulamentados na nossa jurisdição, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

Justificativa quanto à exigência de qualificação técnica: O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos dos serviços especializados, devido à complexidade dos mesmos e sua grande importância para o funcionamento das atividades administrativas do TRE-PE. As quantidades mínimas exigidas referem-se à média de área dos prédios construídos/reformados nos últimos anos e reflete o cálculo estimativo anual, ou seja, equivalente ao período de validade do instrumento a ser firmado (12 meses).

#### Capacitação Técnico-Operacional

Apresentação de no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico/Capacidade Técnico-Operacional com Registro de Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ora definidas como os serviços constantes na tabela 1 a seguir:

Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, será admitido o somatório de atestados;

#### Tabela 1 – Parcelas de Maior Relevância

ITEM	ACERVO TÉCNICO – DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1.	Projeto arquitetônico referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo
2.	Projeto hidrossanitário de rede de água fria e esgoto de uma edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo
3.	Projeto de instalações elétricas de baixa e média tensão referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo
4.	Fiscalização e/ou execução de obras e serviços de engenharia referente à construção ou reforma de edificação comercial ou residencial com área mínima de 300 m <sup>2</sup>	01 acervo
A exigência se reporta à necessidade de conhecimentos específicos em serviços de relevâncias definidos neste Termo de Referência.		

#### Capacitação Técnico-profissional

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância ou valor significativo, ora definidas como os serviços constantes abaixo:

1. Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Eletricista - Elaboração de Projeto Executivo de instalações elétricas de um edifício com área construída de 300 m<sup>2</sup>;

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

2. Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Mecânico - Elaboração de projeto de climatização de área de 300 m<sup>2</sup>, de um edifício;

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

3. Para o profissional na especialidade de Arquiteto(a) - Elaboração de Projeto Executivo de arquitetura de edifício com área construída de 300 m<sup>2</sup>.

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

4. Para o profissional, responsável técnico, Engenheiro Civil - Elaboração de projeto de construção ou de reforma de um edifício com área construída de 300 m<sup>2</sup>

Justificativa: As exigências descritas acima, buscam selecionar profissionais que tenham experiência na elaboração de projetos com nível de complexidade técnica compatível ao que pretendemos contratar. Para isso, devemos estabelecer algumas características de projeto que guardem uma certa semelhança com o objeto da licitação.

5. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, será admitido o somatório de atestados

6. Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, graduados em Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, devidamente inscritos no CREA/CAU, detentores de atestados de responsabilidades técnicas, devidamente registrados no CREA/CAU, os quais serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

7. Caso algum dos profissionais acima seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa; se for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço; caso seja empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregados;

8. Os profissionais indicados pela Licitante Vencedora deverão participar dos serviços objeto deste certame, acompanhando os serviços;

9. Caso haja substituição de algum dos Responsáveis Técnicos dos serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá providenciar a ART do novo Responsável Técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE-PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE-PE.

10. Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis) com o objeto contratado.

#### Responsabilidade Técnica dos Autores dos Projetos e Orçamentos

1. Todas as peças dos projetos devem conter a identificação e assinatura dos seus autores, bem como necessitam ser registradas ART - Anotações de Responsabilidade Técnica (CREA) e/ou RRT - Registros de Responsabilidade Técnica (CAU) de todos os responsáveis que assinarem os projetos.

2. É obrigação da Empresa entregar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

3. A Lei 12.378/2010, que regulamentou as profissões de arquiteto e urbanista, estabelece que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

4. Após o recebimento definitivo dos projetos, os direitos autorais patrimoniais serão do TRE/PE. A empresa formalizará através de termo de Cessão de Direitos autorais Patrimoniais a ser entregue ao contratante conforme modelo especificado no anexo II ao Contrato.

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento Constitutivo:

- Empresa Individual: Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto deste termo de referência não apresenta complexidade técnica, e nem alto vulto financeiro.
- Não será admitida a participação de pessoa física. A execução do contrato exige a utilização de equipamentos e equipe de profissionais que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

### 1. Regularidade fiscal e trabalhista.

- Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- Prova de Regularidade para com:
  - a) FGTS;
  - b) Fazenda Federal;
  - c) Fazenda Municipal (da sede da licitante);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e) Seguridade Social;
  - f) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
  - g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

## HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE (item 11.1, e, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - b1) Índices de Liquidez Geral (LG) =  $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ ; de Liquidez Corrente (LC) =  $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$ ; e de Solvência Geral (SG) =  $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$  - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - b2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, b, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - b3) - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: os índices contidos no supracitado item e seus respectivos subitens referem-se aos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) que devem ser superiores a 1 (um) pois o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). No mesmo artigo, em seu parágrafo único é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, por este motivo mantemos o texto de nosso TR quanto a utilização dos índices indicados.

Na continuação, o art. 24 da referida Instrução Normativa determina que, quando as empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices (LG, SG ou LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo como exigência para sua habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993 (que correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021), sempre considerando os riscos para a Administração na contratação.

Logo, pelos riscos envolvidos desta contratação, torna-se necessária a solicitação da qualificação econômico-financeira indicada (balanço patrimonial), com o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento da habilitação, adotando-se por padrão os índices e valores que são referenciados pela SEGES/MPDG em seus normativos e, que estão presentes em outras contratações similares.

Essa comprovação é fundamental para garantir que os licitantes estejam aptos a cumprir com seus compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados. Para além disso, é de se considerar que o valor estimado dessa licitação, qual seja de R\$ R\$ 139.864,05 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), requer maior rigor por parte dessa EPC. Assim, os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos são justificáveis pelo objetivo de proteger a Administração Pública de contratar com empresas financeiramente inaptas, que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos ao erário. Esses critérios visam garantir a contratação de empresas capazes de executar o contrato com estabilidade e segurança, evitando riscos excessivos e assegurando a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Conforme item 1.10. do ETP ([2969019](#))

Observações:

1.O presente Termo de Referência inclui os seguintes APÊNDICES:

- ANEXO I - APÊNDICE A – Projetos, Memoriais, Planilhas e Procedimentos Técnicos;
- ANEXO I - APÊNDICE B – Projetos e Serviços Especiais, Permitida a Subcontratação;
- ANEXO I - APÊNDICE C – Remuneração e Prazos Para Projetos e Procedimentos Técnicos;
- ANEXO I - APÊNDICE D – Remuneração e Prazos para Serviços Especiais e Deslocamentos;
- ANEXO I - APÊNDICE E – Relação de Unidades do TRE-PE;
- ANEXO I - APÊNDICE F – Planilha de Composição de Custos;

●ANEXO I - APÊNDICE G – Assessoria à Fiscalização de Manutenção.

1.As características do objeto a ser contratado encontram-se relacionadas nos ANEXO I - APÊNDICES A à G, com a descrição dos serviços a serem executados e suas especificidades: a forma de execução, quantidades, prazos, qualificação e todas as demais obrigações da Contratada referentes à execução dos serviços.

2.Quanto as itens 01, 03 e 05, do objeto contratado, respectivamente : "Projetos e anteprojetos em função da área", "Procedimentos técnicos" e "Fiscalização de manutenção", ressalta-se que o valor total poderá ser utilizado para qualquer projeto, procedimento ou fiscalização dentro do rol explicitado nos ANEXOS A à G, conforme necessidade de administração.

#### **4.1. Adequação Orçamentária**

A demanda foi oficializada por meio do DOD , doc. [2736515](#) constante neste neste SEI no importe de R\$ 139.864,05 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

##### **4.1.1. Sequencial do PCA**

Conforme Informação 22591 ([2751478](#)), a demanda consta no PCA 2025 com sequencial 206.

##### **4.1.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento**

Tipo de Orçamento: 1. Documento id [2767466](#), SEI [0016540-65.2024.6.17.8000](#)

- Ação orçamentária: 1. Documento id [2767466](#), SEI [0016540-65.2024.6.17.8000](#)

- Grupo de Natureza de Despesa: Custeio

- Elemento de despesa: 39

##### **4.1.3. Modalidade da Nota de Empenho**

	Ordinário	x	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

#### **5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

A Contratada deverá desenvolver os projetos obedecendo rigorosamente às exigências do modelo de execução do objeto estabelecido neste Termo de Referência, às normas da ABNT, bem como a todas as prescrições da legislação municipal, Corpo de Bombeiros, NEOENERGIA - Companhia Energética de Pernambuco, COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e exigências legais pertinentes à elaboração de projetos. Ademais, deverão ser observadas outras normas técnicas, leis, códigos, decretos, instruções e jurisprudência em vigor.

##### **5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)**

A necessidade de manutenção preventiva e corretiva não se enquadra no contexto da presente contratação, haja vista que a mesma envolve serviços de elaboração de projetos e seus respectivos procedimentos auxiliares de engenharia, e não a execução de obras ou a instalação de sistemas.

A manutenção preventiva e corretiva está normalmente associada à fase de operação e manutenção de sistemas e equipamentos após a sua instalação ou implementação. No entanto, o presente contrato limita-se à produção de documentos técnicos, como projetos executivos detalhados, memoriais descritivos, cálculos estruturais e cronogramas físico-financeiros, entre outros.

Portanto, como se trata de um serviço de natureza intelectual e técnica, focado no planejamento e na concepção dos projetos de engenharia, e não na execução física de obras ou na instalação de sistemas prediais, não há necessidade de prever procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

## **5.2. Parcelamento do Objeto**

Conforme justificativas descritas no ETP, item 3.5, o parcelamento é tecnicamente inviável. Tradicionalmente, os serviços de engenharia contemplados nesta contratação não são parcelados. Se houver parcelamento, o montante a ser executado, que não é alto, será dividido para mais de uma empresa, o que ocasiona uma menor atratividade para a contratação. Adicionalmente, os custos, tanto financeiros quanto de recursos humanos, serão elevados caso mais de uma contratação seja realizada para a elaboração dos projetos, somando-se ao fato de que o parcelamento pode gerar situações conflitantes de atribuição de responsabilidades por determinados tipos de problemas eventualmente ocorridos após a entrega desses serviços, caso mais de uma empresa seja responsável pela elaboração do objeto. Sendo assim, seria temerário parcelar este objeto.

## **5.3. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica**

Não há necessidade de garantia dos serviços no contexto da presente contratação pelo motivo de que os serviços a serem prestados envolvem a produção de documentos técnicos, como projetos executivos, memoriais descritivos, cálculos estruturais, e especificações de materiais e serviços. Esses documentos representam o planejamento e o projeto detalhado para a futura execução de obras, e não há entrega de bens ou equipamentos físicos que possam apresentar defeitos ou necessitar de reparos.

Diferente da execução de obras ou da instalação de sistemas, onde o contratante pode exigir garantia de performance e funcionamento, a elaboração de projetos trata-se de um serviço intelectual, cujo resultado final é validado através de revisões técnicas antes de sua aceitação. Não há, portanto, necessidade de prever um período de garantia como ocorre em obras físicas, onde defeitos podem surgir durante a utilização ou operação dos sistemas projetados.

Caso necessário, a assistência técnica será prestada durante o período de execução da obra e eventuais adequações poderão ser solicitadas pela equipe de fiscalização do contratante, sem que isso implique necessidade de uma "garantia" formal como ocorre com produtos ou serviços de entrega física.

## **5.4. Materiais e Equipamentos**

A Licitante Vencedora deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas específicos e em perfeito estado de funcionamento, necessários à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Em hipótese alguma a Contratada poderá deixar de realizar os serviços previstos em contrato, alegando que não possui material, equipamento ou ferramenta necessários.

Outrossim, os equipamentos necessários para execução dos serviços foram considerados para composição da hora técnica e seu consequente valor unitário contido no item 1 , constante da tabela deste TR.

## **5.5. Vistoria Técnica**

a. A Licitante, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições do local, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

b. Para agendamento de vistorias, contatar a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE-PE, no horário das 8h às 14h, através do telefone (81) 3194-9347 e 3194-9362.

c. Será de responsabilidade da Licitante os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada neste item.

d. Caso a Licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a Licitante visar o modelo de declaração.

Justificativa para necessidade de vistoria facultativa: o objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições dos locais da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do Tribunal. Ressalte-se ainda que a complexidade dos serviços e sua grande importância para o desenvolvimento das atividades do TRE/PE necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas.

Esclarecemos que a vistoria sugerida não se trata de exigência, mas sim de opção para que a licitante possa tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, se assim o desejar. A possibilidade de vistoria visa evitar eventuais pretensões de acréscimo dos preços, ou para falta ou execução incorreta dos serviços por desconhecimento das condições dos locais a serem objeto dos serviços.

## **5.6. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação**

1.A Contratada obriga-se a executar os serviços com efetivo mínimo necessário de pessoal, cuja qualificação profissional e quantidade de componentes não poderá ser inferior às mínimas discriminadas na Tabela 2 a seguir.

2.A Contratada deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, a relação da Equipe Técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, anexando:

●Certidão de Registro no CREA/PE, ou Órgão de Classe que o substitua, dentro do prazo de validade;

●Certidão de Registro no CAU/PE, ou Órgão de Classe que o substitua dentro do prazo de validade. O início da execução dos serviços estará vinculado à análise e aprovação, pelo TRE-PE, da documentação apresentada.

1.Caso necessário, a equipe deverá ser ampliada para garantir o atendimento a todas as demandas previstas no contrato e em seus anexos.

2.A Equipe Técnica Principal é formada pela quantidade mínima de profissionais de Nível Superior de cada especialidade técnica indicada pela Contratada na declaração de disponibilidade de equipe técnica (ANEXO IX), detentores de acervos técnicos de projetos que tenham sido apresentados na licitação, podendo atuar na elaboração de todos os projetos e procedimentos especificados neste Termo de Referência e seus APÊNDICES dentro de sua especialidade.

3.A Equipe Técnica Principal poderá elaborar projetos de Arquitetura e Engenharia, seja na categoria de Responsável Técnico Principal e de Corresponsável Técnico, dependendo do serviço.

4.Os profissionais que compõem a Equipe Técnica Principal deverão, isoladamente ou em conjunto, possuir acervos técnicos em todas as modalidades técnicas definidas no item 8, condições de habilitação (qualificação técnica), durante toda a vigência contratual.

5.Qualquer alteração do quadro do pessoal técnico principal deverá ser comunicada por escrito à CEA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e aprovada pelo gestor técnico do Contrato.

6.A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica Principal só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior àquele do profissional que se pretende substituir.

7.A empresa, caso deseje, poderá fazer uso de outros profissionais como apoio operacional.

8.A atuação desses profissionais deverá ser autorizada previamente pelo TRE/PE.

9.Esses profissionais não poderão fazer parte de equipes técnicas de outros contratos do TRE-PE.

Tabela 2 - Equipe Técnica Principal

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL		
CBO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
2141-05	ARQUITETO PLENO (artigo 2º da Resolução 218/1973 do CONFEA) – Arquiteto de Edificações	1
2142	ENGENHEIRO CIVIL PLENO (artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA)	1
2143-05 / 2143-15	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO (artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA) – Engenheiro Eletrotécnico / Elétrico – Engenheiro de Manut. Elétrica	1
2144-05	ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO (artigo 12º da Resolução 218/1973 do CONFEA)	1
TOTAL		4

Tabela 3 - Classificação no Código Brasileiro de Ocupações – CBO

Código	Ocupação	Sinônimos
2141-05	Arquiteto de Edificações	Engenheiro arquiteto Projetista (arquiteto)
2142	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
2143-05	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletrotécnico Engenheiro Elétrico
2143-15	Engenheiro Eletricista de Manutenção	Engenheiro de Manutenção Elétrica
2144-05	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico

Arquiteto:

1. Apresentar a Certidão de Registro Profissional , na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
2. O profissional deverá ter registro nos Conselho(s) Regional (is) da área de abrangência do contrato.
3. Apresentar acervo técnico-profissional conforme item 3.3 deste Termo de referência.

Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico:

1. Apresentar a Certidão de Registro Profissional , na sua modalidade ou outra titulação de nível superior, devidamente reconhecida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
2. O profissional deverá ter registro nos Conselho(s) Regional (is) da área de abrangência do contrato.
3. Apresentar comprovante e/ou certificado de conclusão do curso de NR10 em até 60 dias após a assinatura do contrato para o integrante cuja modalidade é de Engenheiro Eletricista.
4. Apresentar acervo técnico-profissional conforme item 3.3 deste Termo de referência.

## **5.7. Condições da Proposta**

A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser apresentada em formulário específico do Modelo de Proposta - ANEXO II, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública. Não serão admitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- conter o nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social), fone/fax e endereço eletrônico (e-mail);
- apresentar suas folhas rubricadas e a última assinada por seu representante;
- conter o prazo máximo para execução dos serviços;
- conter declaração de que tem conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, e de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, registro no CREA/PE (ARTs), ou CAU-PE (RRT's) , ou outras taxas similares de outros Conselhos Regulamentados, deslocamentos e estadas de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços;
- apresentar Planilha Orçamentária, nos moldes do Modelo de Planilha Orçamentária e do Modelo de Composição de Custos e Fator K - Anexos X e XI, ressaltando que na elaboração da planilha orçamentária, os custos horários dos profissionais não deverão conter leis sociais. Estas devem ser computadas no cálculo do Fator K, conforme apresentado nas respectivas planilhas de referência.”
- a Planilha Orçamentária de que trata o item anterior deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, CAU ou outros Conselhos Regulamentados;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes aos serviços a serem executados, inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão de obra;
- Quaisquer outros serviços não relacionados na Planilha Orçamentária de Referência - ANEXO V, mas que sejam intrínsecos ou indispensáveis para a perfeita execução dos trabalhos, deverão ser considerados pelas licitantes e inseridos na composição de seus custos, não cabendo, sob qualquer alegação, solicitação de acréscimo de prazo ou financeiro para sua execução;

- As Planilhas orçamentárias preferencialmente deverão ser geradas em planilha eletrônica nos formatos xls ou xlsx, a exemplo do Excel, e todos os números e fórmulas deverão estar truncados em 2 (duas) casas decimais.
- A licitante preferencialmente deverá utilizar o modelo da Planilha Orçamentária elaborado pelo TRE/PE do ANEXO X. Em qualquer caso, no entanto, não poderá deixar de atender às exigências existentes nas Condições da Proposta - ITEM 5.7. Os campos referentes à descrição, sequência dos itens e unidade, também deverão estar em perfeita consonância com o Modelo de Planilha Orçamentária - ANEXO X.
- A Composição de custos e fatores K deverá ser apresentada conforme o modelo do ANEXO XI.
- Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.
- Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

### **5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 139.864,05 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), conforme ANEXO V - Planilha Orçamentária.

Justificativa e metodologia encontram-se descritas no item 17 do ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia [2969019](#).

#### **5.8.1 Data do Orçamento Estimado**

Novembro de 2024.

### **5.9. Subcontratação**

1. Será admitida a subcontratação, de serviços e projetos de empresas especializadas, em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em áreas específicas de Engenharia e/ou Arquitetura, desde que sua necessidade seja devidamente justificada pelo Gestor Técnico.
2. O detalhamento e as especificações dos serviços para os quais é permitida a subcontratação estão contidos no APÊNDICE B – SERVIÇOS ESPECIAIS, PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO (LISTA NÃO EXAUSTIVA). Além desses serviços, também poderão ser subcontratados laudos, perícias e serviços/projetos técnicos que necessitem conhecimentos altamente especializados.

Justificativa para subcontratação: nenhuma empresa domina todo o objeto da contratação integralmente, a exemplo de laudos e pareceres específicos e análise de líquidos e materiais, ou seja, atividades acessórias e de ocorrência esporádica, presentes no objeto contratado. Esses fatores evidenciam a necessidade de previsão de alguma subcontratação, pois, quanto mais complexas e diversificadas são as obrigações contratuais, mais imprescindível se torna a contratação de terceiros especializados.

Adotou-se o percentual de 30% extraído do texto do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de subcontratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, no percentual máximo de 30% do total licitado.

Ademais, é vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

### **5.10. Preposto da Empresa**

O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

a.1 Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário, além do fornecimento do seu endereço eletrônico.

a.2 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

a.3 Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.

a.4 Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.

a.5 Informar com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), antes da execução dos serviços, qual a equipe e veículo que irá adentrar nas unidades do Tribunal.

Caso haja necessidade de substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar previamente, para aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

### **5.11. Critérios de Sustentabilidade**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009<sup>1</sup>, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 9º e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019<sup>2</sup>; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda que :

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto atente(m) para que haja :

●ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

○Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

●ODS 12. Consumo e produção responsáveis

○Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

●ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

○Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

A AGS - Agência de Gestão Socioambiental - será consultada em caso de eventuais conflitos de informações ou dúvidas da empresa contratada.

#### 5.11.1. Critérios Sociais

Será exigido da contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, a declaração de que:

- Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, (pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- Não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, (pág. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- E ainda em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009<sup>1</sup>, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019<sup>2</sup>; nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o que se segue:

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 14.133/2021, Art. 91, XVII).

- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

#### 5.11.2. Critérios Ambientais

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

Resíduos de Construção (obras ou serviços de engenharia): "são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

A Contratada deverá zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados. Resíduos de construção civil deverão ser separados na origem dada a destinação final ambientalmente adequada, em local autorizado pelo poder público para esse fim, conforme estabelecem a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA n. 307/2002 e a Lei n.º 14.236/2010 ([Política Estadual de Resíduos Sólidos](#)), alterada pela Lei 17.023/2020 (Política Estadual de Resíduos Sólidos). nos seguintes termos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com as normas técnicas específicas.

Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

A contratada deverá estar ciente do art. 15 da Lei Estadual nº14.236/2010 que dispõe: "A responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre: § 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a corresponsabilidade".

Durante os serviços, os funcionários devem adotar práticas que visem ao consumo consciente de energia elétrica, de água e de materiais, bem como atentar para o descarte ambientalmente correto de todos os resíduos gerados, além daqueles classificados como de construção civil.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133).

Realizar e manter treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao encarregado/supervisor pelo serviço fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço.

### 5.11.3. Critérios Culturais

Não se aplica. Trata-se de elaboração de projetos executivos de engenharia.

#### 5.11.4. Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela [Lei nº 13.146, de 2015](#), Art. 104º);

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%”.

#### 5.11.5. Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (pág. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e pág. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (pág. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

Realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço contratado.

### **6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

A Ordem de Serviço será emitida até 30 dias após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Dos imóveis objeto deste Termo de Referência: Todas as Unidades do TRE-PE localizadas no Estado de Pernambuco, isto é, os imóveis onde funcionam os Cartórios Eleitorais, Centrais de Atendimento, Postos de Atendimento, Depósitos de Urnas, Unidades Administrativas, existentes e as que forem criadas durante a vigência contratual, incluindo os locais com contratos de locação, os ambientes internos dos cartórios eleitorais situados nos imóveis do TJ-PE e os cedidos provisoriamente ao TRE-PE.

Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das 7h às 17h em dias úteis e nos finais de semana, com a devida comunicação prévia e autorizações de acesso necessárias. Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

### **6.1. Descrição Detalhada dos Serviços (Objeto da Contratação)**

1.O presente Termo de Referência inclui APÊNDICES que detalham os serviços e o escopo da contratação, os quais serão elencados a seguir:

- ANEXO I - APÊNDICE A – Projetos, Memoriais, Planilhas e Procedimentos Técnicos;
- ANEXO I - APÊNDICE B – Projetos e Serviços Especiais, Permitida a Subcontratação;
- ANEXO I - APÊNDICE C – Remuneração e Prazos Para Projetos e Procedimentos Técnicos;
- ANEXO I - APÊNDICE D – Remuneração e Prazos para Serviços Especiais e Deslocamentos;
- ANEXO I - APÊNDICE E – Relação de Unidades do TRE-PE;
- ANEXO I - APÊNDICE F – Planilha de Composição de Custos;
- ANEXO I - APÊNDICE G – Assessoria à Fiscalização de Manutenção.

1.As características do objeto a ser contratado encontram-se relacionadas nos ANEXO I - APÊNDICES A à G, com a descrição dos serviços a serem executados e suas especificidades: a forma de execução, quantidades, prazos, qualificação e todas as demais obrigações da Contratada referentes à execução dos serviços.

2.Quanto as itens 01, 03 e 05, do objeto contratado, respectivamente : "Projetos e anteprojetos em função da área", "Procedimentos técnicos" e "Fiscalização de manutenção", ressalta-se que o valor total poderá ser utilizado para qualquer projeto, procedimento ou fiscalização dentro do rol explicitado nos ANEXOS A à G, conforme necessidade de administração.

#### **Prazo da Prestação dos Serviços**

a. Os prazos para prestação dos serviços encontram-se apresentados no ANEXO I - APÊNDICES C e D deste Termo de Referência.

a.1 Na hipótese do prazo findar em feriados, recessos ou final de semana, passará automaticamente para o próximo dia útil.

b. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data notificação.

#### **Ordens de Serviço**

1. Toda demanda de trabalhos técnicos solicitados à Contratada será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida por cada Seção requisitante da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, a qual conterá:

- Numeração sequencial;
- Dados da Contratada;
- Dados da unidade vinculada à demanda do serviço técnico;
- Discriminação do serviço técnico solicitado;
- Data da emissão;
- Data para apresentação do serviço técnico;
- Valor para o serviço técnico contratado, incluindo deslocamento quando for o caso;

- Observações/Condições Gerais com informações adicionais e outros esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços.
- Campo para assinaturas.
  1. O modelo da Ordem de Serviço consta no ANEXO VIII do Edital.
  2. As OS's serão enviadas à Contratada por correio eletrônico e terão seus prazos contados a partir da data constante na mesma, independente da confirmação de recebimento pela Contratada.
  3. É de responsabilidade da Contratada manter em perfeito funcionamento o seu correio eletrônico.
  4. Qualquer alteração nos dados de contato da Contratada (números de telefones, endereço, e-mails etc.) devem ser comunicados imediatamente ao Contratante.
  5. Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se esgotar em final de semana ou feriado, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
  6. O preenchimento das OS no tocante a valores e prazos obedecerá aos critérios definidos neste contrato, podendo haver retificações, em decorrência de:
    - Revisão de determinação do valor do serviço estabelecido com base em estimativa de valor global, área ou hora técnica;
    - Revisão de prazo para apresentação do serviço com base em justificativas técnicas cabíveis.
    - Revisão de prazo e/ou valor devido a alterações parciais no objeto da OS por motivo verificado e autorizado pelo TRE/PE.
- 1. A data do efetivo recebimento do serviço executado corresponderá à data do envio da documentação entregue pela Contratada, devidamente assinada pelos Responsáveis Técnicos que, obrigatoriamente, deverão constar da equipe técnica descritas no contrato.

## **6.2. Obrigações da Contratada**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Designar o preposto, preferencialmente o coordenador de projetos, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

OBS: A indicação ou a manutenção do coordenador de projetos poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da proponente vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço.
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Ceder ao Contratante todos os direitos autorais patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- Formalizar a cessão de direitos autorais patrimoniais, através de termo de Cessão de Direitos autorais Patrimoniais a ser entregue ao contratante conforme modelo especificado no Anexo II ao Contrato.
- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de qualquer serviço;
- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato;
- Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente preenchida(s) em nome de profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA / CAU (RRT) ou registro semelhante de outros Conselhos Regulamentados para conduzir os trabalhos (Engenheiro e/ou Arquiteto) para cada tipo de atividade/função;
- Caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o registro da ART ou RRT ou outro documento similar de Conselhos Regulamentados, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Este documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;
- Realizar os serviços constantes do objeto e todos aqueles que oferecer em sua proposta, segundo consta no item 6 deste TR;
- Concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos em contrato;
- Oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o contratante, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;
- Realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes e legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada;
- Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral;

- Fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados com crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários;
- Correrão por conta da Contratada toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;
- Todas as ocorrências que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável pela empresa vencedora, sendo passível de punição, com aplicação de multa segundo estabelecido no sistema de pontuação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR - deste TR;
- Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente;
- Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- Substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do TRE/PE, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;
- Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto ao Contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, o Contratante não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da Contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- A Contratada deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;
- Fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ao Contratante;
- No caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante do projeto, a Contratada deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, contados do recebimento da mesma, enviar ao Contratante ou ao local da obra, o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o Contratante, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;
- O recebimento definitivo dos projetos , objeto desta contratação por parte da Fiscalização do TRE-PE não exime a CONTRATADA e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste Termo de Referência, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;
- Oferecer apoio técnico referente aos serviços elaborados, sem custo adicional ao Contratante, toda vez que for solicitado pelo Contratante e/ou sua equipe técnica.

### **6.3. Obrigações do Contratante**

Fornecimento de Informações: O Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações que compõem o objeto deste Termo de Referência, em tempo hábil para a obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se aplicável), conforme estipulado no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Acompanhamento e Fiscalização: O Contratante será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência. O Contrato poderá também ser supervisionado por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal fim, conforme estipulado no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso:

- Fornecer as plantas de arquitetura do projeto original , e as plantas de elétrica existentes do prédio e as plantas de instalações prediais existentes, para auxiliar na elaboração dos projetos objeto da contratação;
- Correrão por conta do TRE-PE as despesas com publicação do extrato de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Será de responsabilidade do TRE/PE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- Analisar os Boletins de Medição emitidos pela Contratada para efeito de pagamento;
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecurável da equipe técnica;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, referentes à execução dos serviços;
- Examinar as justificativas apresentadas pela Contratada caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer dificuldade técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.
- O trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da Contratada na figura dos seus responsáveis
- Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e em desacordo como especificado no contrato;
- Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal identificado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela Contratada;
- Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal, com vistas à liquidação da despesa correspondente referente à execução dos serviços e conclusão de cada etapa.

#### **6.4. Recebimento da Obra ou Serviço de Engenharia**

Os serviços de cada item serão recebidos definitivamente de acordo com ANEXO I - APÊNDICES C e D deste Termo de Referência, após a conclusão de todas as etapas contratuais, caso não exista nenhuma pendência.

#### **7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)**

Gestão e Fiscalização da	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
--------------------------	----------	----------	------------------

Contratação			
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	3194 - 9353	helio.santos@tre-pe.jus.br
	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	3194 - 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Técnicos		
	GUSTAVO HENRIQUE NOYA COELHO FILHO	3194 - 9674	gustavo.noya@tre-pe.jus.br
	VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA	3194 - 9352	victor.almeida@tre-pe.jus.br
	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	3194 - 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br
	Administrativo		
	HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS	3194 - 9353	helio.santos@tre-pe.jus.br
Fiscalização Setorial	Demandante		
	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	3194 - 9347	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

## 7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

### Medição dos Serviços

- A Contratada se obriga a entregar mensalmente ao TRE-PE, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em dia útil imediatamente posterior quando esta data referir-se a fim de semana ou feriado, a Planilha de Medição, contendo a relação das OS's executadas no mês de competência.
- A Planilha de Medição elaborada pela Contratada, com a relação dos serviços executados, servirá de subsídio para o TRE-PE analisar o Boletim de Medição final, com os serviços aprovados para pagamento.
- O valor do pagamento mensal à Contratada, previsto no contrato, corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente realizados no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados eventuais encargos por inadimplência no atendimento das demandas.
- Para o caso de OS dos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICES A e B para uma mesma unidade do TRE-PE, estas somente poderão ser incluídas no pagamento mensal quando todos os serviços forem aceitos pelo Tribunal, não se admitindo, nessa situação, pagamento parcial de serviços em diferentes faturas, salvo quando for do interesse do TRE-PE, e desde que seja expedida autorização expressa para inclusão no Boletim na planilha de medição a ser elaborada pela Contratada.
- As OS's referentes aos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICE F serão solicitadas mensalmente, ou a critério do Gestor Técnico, para cada contrato de manutenção vigente, sendo pagas somente quando todos os serviços forem aceitos pelo TRE-PE, não cabendo pagamento parcial.
- O TRE-PE deve informar à Contratada o valor da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da planilha de medição pela Contratada do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

g. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue ao TRE-PE imediatamente após a comunicação do valor pelo Contratante.

#### Pagamento

a. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Licitante Vencedora como efetuar, na fonte, todos os descontos legais;

b. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo Gestor do Contrato, anexada ao correspondente Boletim de Medição – que deverá ser assinada pelos representantes do Contratante e da Contratada;

c. Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela equipe técnica do TRE-PE deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente;

d. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR - Índice de Medição de Resultado, o qual será apresentado no próximo tópico;

e. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta orçamentária;

f. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

g. A Contratada, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, deverá encaminhar, juntamente, com a Nota Fiscal, declaração do Anexo VI da Instrução Normativa SRF n.º 306, de 12/03/2003;

h. O pagamento somente será efetuado contra-apresentação da nota fiscal/fatura e mediante a comprovação da manutenção dos requisitos de regularidade fiscal para Contratação;

i. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do Gestor Técnico relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que necessários.

j. Considera-se sempre que a licitante vencedora dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos neste TR e seus Anexos.

#### Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos nas respectivas ordens de serviço.
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados.
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.

Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>O cálculo de atraso verificado deverá ser efetuado de acordo com a fórmula abaixo:</p> $Dat = [(Dac - Dem + 1) - Pc] - Ta$ <p>Onde:</p> <p>Dat = dias de atraso</p> <p>Dac = data de aceite final</p> <p>Dem+1 = data de emissão</p> <p>PC = Prazo contratual (em dias) para entrega do Ta = tempo utilizado pelo TRE-PE (em dias) para análise do serviço</p> <p>Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos. Pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OS, por culpa imputada à Contratada, será aplicada multa de 0,3% por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s) em atraso.</p>
Observações	Pela execução incorreta dos serviços que resulte na necessidade de contratação de adicionais para complementação dos mesmos, será aplicada multa no mesmo percentual do aditamento necessário, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) irregular (es), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Obs: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR - Índice de Medição de Resultado.

## 7.2. Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 155, a Contratada que:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato oriundo desta contratação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

A aplicação das multas a que alude este Termo de Referência não impede que a Administração rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento, e demais cominações legais.

### **7.3. Reajuste e Aditamento**

Será prevista a possibilidade de reajuste anual, bem como os acréscimos ou supressões dispostos no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, em que:

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item anterior deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item anterior Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Neste caso, trata-se de reforma de edifício, especificamente na sua cobertura, o que permite a aplicação do limite de 50% para acréscimos.

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#). A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

#### REAJUSTE

No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, poderão ser reajustados, conforme art.25, § 7º da Lei 14.133, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I^2 - I^1) / I^1$  Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I<sup>1</sup> = Índice de preços relativo à data do orçamento estimado da licitação;

I<sup>2</sup> = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

A data base da planilha orçamentária é do mês de novembro de 2024.

DOC SEI 2993065



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE A – PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS e PROCEDIMENTOS  
TÉCNICOS**

O anexo pode ser acessado pelo sistema Compras.gov.br e no site do TRE-PE, no seguinte endereço:

- [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Transparência e Prestação de Contas / Licitações / Pregão Eletrônico / 2025).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE B – PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIAIS PASSÍVEIS DE  
SUBCONTRATAÇÃO**

O anexo pode ser acessado pelo sistema Compras.gov.br e no site do TRE-PE, no seguinte endereço:

- [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Transparência e Prestação de Contas / Licitações / Pregão Eletrônico / 2025).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE C – REMUNERAÇÃO E PRAZOS PARA PROJETOS**

O anexo pode ser acessado pelo sistema Compras.gov.br e no site do TRE-PE, no seguinte endereço:

- [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Transparência e Prestação de Contas / Licitações / Pregão Eletrônico / 2025).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE D – REMUNERAÇÃO E PRAZOS PARA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS,  
SERVIÇOS ESPECIAIS E DESLOCAMENTOS**

O anexo pode ser acessado pelo sistema Compras.gov.br e no site do TRE-PE, no seguinte endereço:

- [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Transparência e Prestação de Contas / Licitações / Pregão Eletrônico / 2025).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE E – UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

O anexo pode ser acessado pelo sistema Compras.gov.br e no site do TRE-PE, no seguinte endereço:

- [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Transparência e Prestação de Contas / Licitações / Pregão Eletrônico / 2025).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE F – PLANILHA DE CUSTOS E FATOR K**

**SERVIÇO:** Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda  
**LOCAL:** TRE - PE

**PLANILHA 1 - COMPOSIÇÃO DO FATOR "K"**

Detalhamento do fator K

$$K = (1+K1+K2)*(1+K3)*(1+K4)$$

**CUSTO DIRETO**

K1= Encargos Sociais	113,98	1,1398
K2 = Adm Central	5,00	0,05000
K3 = Remuneração bruta	7,40	0,07400
K4 = Fator dos tributos	1,14	0,01142
Tributos Federais:	7,40	0,07400
PIS	1,32	0,01320
COFINS	6,08	0,06080
Demais tributos:		
ISS	5,00	0,05000
<b>Fator K Calculado</b>		<b>2,38</b>

**FONTE:** REFERÊNCIA: CARTILHA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS  
PÁG 97 – ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANILHA II - VALOR DA HORA TÉCNICA	
Cargo	Engenheiro / Arquiteto - Pleno
Salário Engenheiro / Arquiteto (R\$/hora)	R\$ 126,70
Encargos Sociais (k1)	113,98%
Valor da Hora Técnica (sem encargos)	59,21
Fator k (Planilha I)	2,38
Valor da Hora Técnica	<b>R\$ 140,85</b>

Observação:

- 1) O valor da Hora Técnica acima é o valor máximo admitido pelo TRE-PE - Inclui os encargos sociais e o fator K.
- 2) O valor dos encargos sociais corresponde à composição apresentada na Planilha III, sendo baseado na tabela de insumos do SINAPI da região de abrangência do contrato. Referência: **Novembro/2024 – Recife**
- 3) O valor do salário do engenheiro/arquiteto (horista) corresponde ao valor da hora técnica do engenheiro/arquiteto pleno não desonerado (código 90778) da tabela de insumos do SINAPI da região de abrangência do contrato. Referência: **Novembro/2024 – Recife**

PLANILHA III - TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCO DE TRABALHO (%)		HORISTA SEM DESONERAÇÃO
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
A2	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	1,50%
A3	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	1,00%
A4	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	0,20%
A5	SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A7	SEGURO CONTRA OS ACIDENTES DE TRABALHO (INSS)	3,00%
A8	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	8,00%
A9	SECONCI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO (APLICÁVEL A TODAS AS EMPRESAS CONSTANTES DO III GRUPO DA CLT - ART.577)	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>36,80%</b>
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,01%
B2	FERIADOS	4,32%
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,85%
B4	13º SALÁRIO	11,03%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,98%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,90%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%
<b>B</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>48,03%</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,80%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS (INCLUSIVE 1/3)	2,91%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,83%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40%
<b>C</b>	<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>11,05%</b>
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	17,68%
D2	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE API E GRUPO A SOBRE APT	0,42%
<b>D</b>	<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>18,10%</b>
<b>PORCENTAGEM TOTAL ( A + B + C + D )</b>		<b>113,98%</b>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE G – ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO**

O anexo pode ser acessado pelo sistema Compras.gov.br e no site do TRE-PE, no seguinte endereço:

- [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Transparência e Prestação de Contas / Licitações / Pregão Eletrônico / 2025).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social :

Nome de Fantasia :

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		

**2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública.

Valor Total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_.

**3. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as condições necessárias para execução dos serviços, e que os preços apresentados nesta proposta compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, registro dos serviços no Crea/PE (ARTs), deslocamentos e estadas de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos, e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços.

**4. ANEXOS:**

- Planilha Orçamentária
- Planilha de composição de Custos e fator K
- Declaração opção pela não vistoria ou termo de vistoria

Recife, xx de xxxxxx de 202x

Nome completo e assinatura do representante da empresa



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO III  
TERMO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, Técnico da empresa

\_\_\_\_\_- CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO V  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

TRE - PE		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA		
ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVIÇO:	Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda.			
LOCAL:	Nas unidades do TRE-PE localizadas do Estado de Pernambuco.			
CUSTO ESTIMADO				
Item	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. DE HORA TÉCNICA	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projetos e anteprojetos em função da área	540	140,85	76.059,00
2	As Built	46	140,85	6.479,10
3	Procedimentos técnicos	246	140,85	34.649,10
4	Anexos dos relatórios	56	140,85	7.887,60
5	Fiscalização de manutenção	85	140,85	11.972,25
6	Deslocamentos	20	140,85	2.817,00
<b>Estimativa de Custo Total</b>				<b>139.864,05</b>

CUSTO DE PROJETOS EM FUNÇÃO DA ÁREA (EDIFICAÇÕES NOVAS, PEQUENAS INTERVENÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES)																
MODELO UTILIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		$VR = (IR \times ht1) \times \left( \frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \times A_e$ $A_e = (a \times \sum A_{p1}) + (b \times \sum A_{p2}) + (c \times \sum A_{p3})$														
ESPECIALIDADE	ITEM	PROJETO/SERVIÇO TÉCNICO	SIGLA	IR	ÁREA PREVISTA	Área de pavimento diferenciado - $A_{p1}$	Área de pavimento típico - $A_{p2}$	Área de garagem/estacionamento - $A_{p3}$	$A_e$	a	b	c	ht1	(ANEXO I - APÊNDICE F)		
										1	0,5	0,25	R\$ 140,85			
													VALOR POR PROJETO - VR	Quantitativo Estado	VALOR DA REMUNERAÇÃO - VR	
3.1 ARQUITETURA	3.1.3	Projeto Executivo de Arquitetura	ARQ	0,8000	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 7.040,81	2	R\$ 14.081,62
	3.1.4	Projeto Arquitetônico - Ambiência	AMB	0,5200	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 4.576,53	1	R\$ 4.576,53
	3.1.5	Layout	LAY	0,2000	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.760,20	1	R\$ 1.760,20
3.2 ENGENHARIA CIVIL	3.2.1	Projeto Executivo por sistema com extintores	EXT	0,0900	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 792,09		R\$ -
		Projeto Executivo por sistema com extintores e/ou hidrantes	HEX	0,1700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.496,17		R\$ -
		Projeto Executivo por sistema com extintores, hidrantes e chuveiros automáticos (sprinklers)	SPR	0,3300	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 2.904,33		R\$ -
	3.2.2	Projeto Executivo de Distribuição de Água Fria e coleta de esgoto Sanitário /Águas pluviais	HIA	0,1200	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.056,12	3	R\$ 3.168,37
		Projeto de aproveitamento de Águas Pluviais	APL	0,1000	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 880,10	0	R\$ -
	3.2.3	Projeto Executivo Estrutural de fundações	FUD	0,2000	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.760,20	1	R\$ 1.760,20
		Projeto Executivo Estrutural para Muro de Arrimo	EMA	0,1500	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.320,15	1	R\$ 1.320,15
	3.2.4	Projeto Estrutural (superestrutura)	ECA	0,4500	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 3.960,46	2	R\$ 7.920,91
		Projeto Executivo Estrutural em Aço ou Madeira	EAM	0,4700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 4.136,48	0	R\$ -
	3.2.5	Projeto de Impermeabilização	IMP	0,1400	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.232,14	1	R\$ 1.232,14
	3.2.6	Projeto de pavimentação	PAV	0,1400	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.232,14	1	R\$ 1.232,14
		Projeto Executivo de pavimentação														
	3.2.7	Projeto de Drenagem	DRE	0,1400	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.232,14	1	R\$ 1.232,14
	3.3 ENGENHARIA ELÉTRICA	3.3.1	Projeto Executivo de Entrada de Energia	EEN	0,2000	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.760,20	1
3.3.2		Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	SPD	0,0900	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 792,09	1	R\$ 792,09
3.3.4		Projeto Executivo de Luminotécnico	LMT	0,1700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.496,17	1	R\$ 1.496,17
3.3.5		Projeto de Instalação Elétrica - Rede Comum	ERC	0,1700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.496,17	1	R\$ 1.496,17
3.3.6		Projeto de Instalação Elétrica - Rede Estabilizada	EEE	0,1700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.496,17	1	R\$ 1.496,17
3.3.7		Projeto de Instalação Elétrica - Rede Ininterrupta	GMG	0,1700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.496,17	1	R\$ 1.496,17
3.3.8		Projeto de Instalação Elétrica - Usina de Geração Descentralizada de Energia Fotovoltaica	EEF	0,3000	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 2.640,30	0	R\$ -
3.3.9		Projeto de Cabeamento Estruturado - Rede Lógica	CAE	0,1700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 1.496,17	1	R\$ 1.496,17
3.3.10		Projeto Executivo de tubulação de alarme contra roubo e intrusão	ALM	0,0600	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 528,06	0	R\$ -
		Projeto Executivo de circuito fechado de televisão	CFTV/CFT	0,0600	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 528,06	1	R\$ 528,06
		Projeto Executivo de Controle de acesso restrito	CTA	0,0600	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 528,06	0	R\$ -
3.3.11	Projeto de Instalação para Entrada de Telecomunicações	TLC	0,0600	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98					R\$ 528,06	1	R\$ 528,06	

	3.3.12	Projeto Executivo de Automação e Inteligência Predial	AIP	0,3900	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98	R\$ 3.432,40	0	R\$ -
		Projeto Executivo de Automação de ar condicionado	AAC	0,1600	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98	R\$ 1.408,16	0	R\$ -
		Projeto Executivo de Automação de energia elétrica	AEE	0,1600	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98	R\$ 1.408,16	0	R\$ -
	3.3.13	Projeto de Sonorização de Ambientes	SOM	0,0500	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98	R\$ 440,05	0	R\$ -
3.4 ENGENHARIA MECÂNICA	3.4.1	Projeto Executivo de Ventilação - sem rede de dutos e acessórios	VSD	0,0800	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 523,92	1	R\$ 523,92
		Projeto Executivo de Ventilação - com rede de dutos e acessórios	VCD	0,1200	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 785,88	1	R\$ 785,88
		Projeto Executivo com Condicionador de Janela	COJ	0,2000	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 1.309,81	1	R\$ 1.309,81
		Projeto Executivo com Mini-split - unitário de até 5 TR	MNS	0,2800	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 1.833,73	1	R\$ 1.833,73
		Projeto Executivo com Self-contained - condensação a ar integrado ou Roof-tops	SCA	0,3600	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 2.357,65	1	R\$ 2.357,65
		Projeto Executivo com Self-contained com condensador remoto, Split/Splitto - acima de 5 TR; Projeto com tecnologia VRF ou VRV para expansão direta	SCR	0,4000	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 2.619,61	1	R\$ 2.619,61
		Projeto Executivo de Central de Água Gelada com uso de Chillers	CAG	0,6400	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 4.191,38	1	R\$ 4.191,38
	3.4.2	Projeto executivo para transporte vertical - Plataforma	TVP	0,0000	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 0,00	0	R\$ -
		Projeto Executivo para transporte vertical - Elevador	TVE	0,0000	300,61	0,00	300,61		150,305	R\$ 0,00	0	R\$ -
	3.5 GERAL	3.5.1	Orçamento Detalhado por Itens	ODT	0,2800	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98	R\$ 2.464,28	0
3.5.2		Coordenação e compatibilização de Projetos	COO	0,0700	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98	R\$ 616,07	1	R\$ 616,07
<b>TOTAL DE CUSTO COM PROJETOS</b>											R\$	<b>63.611,74</b>
<b>TOTAL (ht1)</b>												<b>452</b>

CUSTO DE ANTEPROJETOS EM FUNÇÃO DA ÁREA												
ARQUITETURA		Anteprojeto Arquitetura	0,2400	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 2.112,24	2	R\$ 4.224,49
CIVIL		Anteprojeto de Sistemas de Combate à Incêndio	0,0990	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 871,30	1	R\$ 871,30
		Anteprojeto de Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais	0,0360	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 316,84	1	R\$ 316,84
		Anteprojeto Estrutural e Fundações em Concreto Armado	0,1410	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 1.240,94	2	R\$ 2.481,89
		Anteprojeto Estrutural e Fundações em Aço ou Madeira	0,1350	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 1.188,14	0	R\$ -
ELÉTRICA		Anteprojeto de Entrada energia	0,0600	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 528,06	1	R\$ 528,06
		Anteprojeto de Instalação Elétrica: luminotécnico, comum, estabilizada e emergência	0,2040	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 1.795,41	1	R\$ 1.795,41
		Anteprojeto de Instalação Elétrica - Usina de Descentralização de Energia Fotovoltaica	0,0900	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 792,09	0	R\$ -
		Anteprojeto de Cabeamento Estruturado (voz e dados)	0,0510	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 448,85	1	R\$ 448,85
		Anteprojeto de Segurança - Alarme contra Roubo e Intrusão, CFTV e Controle Acesso	0,0540	300,61	0,00	300,61	382,70	245,98		R\$ 475,25	1	R\$ 475,25
	Anteprojeto de Telecomunicações e Automação									0	R\$ -	
MECÂNICA		Anteprojeto de Ventilação e Ar condicionado	0,1920	300,61	0,00	300,61	0,00	150,305		R\$ 1.257,41	1	R\$ 1.257,41
<b>TOTAL DE CUSTO COM ANTEPROJETOS</b>											R\$	<b>12.399,50</b>
<b>TOTAL (ht1)</b>												<b>58,03</b>
<b>TOTAL DE CUSTO PROJETOS + ANTEPROJETOS</b>											R\$	<b>76.011,24</b>
<b>TOTAL (ht1)</b>												<b>540,07</b>

CUSTO PARA AS BUILT					ht1 (ANEXO I - APÊNDICE F)
Remuneração = 10% sobre o valor do respectivo projeto					R\$ 140,85
PROJETOS/SERVIÇOS TÉCNICOS	VALOR DO PROJETO	QUANTIDADE	PERCENTUAL	OBSERVAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Todos	R\$ 63.611,74	1	10%		R\$ 6.361,17
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.361,17</b>
<b>TOTAL (ht1)</b>					<b>46</b>
ht1 = Hora técnica, proposta pela empresa					

CUSTO PARA REVISÃO DE PROJETO					
Remuneração = % sobre o valor do respectivo projeto					
PROJETOS/SERVIÇOS TÉCNICOS	VALOR DO PROJETO	QUANTIDADE	PERCENTUAL	OBSERVAÇÃO	REMUNERAÇÃO
APURAÇÃO DAS CARGAS ELÉTRICAS DA SEDE INCLUSIVE COM O PROJETO ELÉTRICO CONTEMPLANDO "AS BUILT"					
Valor da Obra <= R\$ 30.000,00		1	30%		R\$ 0,00
Valor da Obra > 30.000,00 <= 75.000,00		1	20%		R\$ 0,00
Valor da Obra > 75.000,00 <= 150.000,00		1	10%		R\$ 0,00
					R\$ 0,00

CUSTO PARA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS					ht1 (ANEXO I - APÊNDICE F)
					R\$ 140,85
DESCRIÇÃO	SIGLA	REMUNERAÇÃO - MODELO UTILIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	QUANTIDADE DE UNIDADE	PARÂMETRO	VALOR DA REMUNERAÇÃO - VR
<b>Procedimentos de vistoria e acompanhamento de obras/serviços</b>					
Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços sem medição (por vistoria)	RFO	2,5 X ht1+VA	3	R\$ 112,68	R\$ 1.394,42
Relatório de Fiscalização de Obras/Serviços com parecer e medição	RFM	4 X ht1+VA	3	R\$ 112,68	R\$ 2.028,24
Vistoria com Emissão de Parecer sobre itens verificados	RVP	4 X ht1+VA	3	R\$ 112,68	R\$ 2.028,24
<b>Procedimentos de análise, estimativa e orçamentação</b>					
Pesquisa de Mercado (pelo menos 3 orçamentos) e Análise de propostas oriundas das coletas de orçamento	APO	2 x ht1	3	0	R\$ 845,10
Planilha Estimativa de Custo Global	ECG	2,5 x ht1	3	0	R\$ 1.056,38
Planilha Orçamentária Discriminada por Itens	PLD	(1,35 x ht1) + (0,01 x Vo), limitado a 15 x ht1	3	500000	R\$ 6.338,25
Cronograma Físico-financeiro	CFE	2 x ht1	3	0	R\$ 845,10
Memória de Cálculo	MCA	2,8 x ht1	3	0	R\$ 1.183,14
Análise de alterações em planilhas de obras/serviços contratados	APC	(3 x ht1) + (0,01 x Va), limitado a 11 x ht1	2	75000	R\$ 3.098,70
<b>Procedimentos de levantamento cadastral e avaliações</b>					
Levantamento Cadastral de Imóvel	LCI	(3 x ht1) + (0,01 x ht1 x AC), limitado a 16 x ht1	0	1500	R\$ 0,00
Levantamento Cadastral de Terreno	LCT	(2,7 x ht1) + (0,007 x ht1 x AT), limitado a 10 x ht1	0	2100	R\$ 0,00
Relatório Técnico Administrativo	RTA	(3 x ht1) + (0,01 x ht1 x A), limitado a 16 x ht1	0	1500	R\$ 0,00
Cadastro de Áreas, Medidas, Equipamentos e Sistemas (para cada especialidade – civil, elétrica, mecânica)	CAM	3 x ht1 para cada especialidade (civil, mecânica, elétrica)	0	0	R\$ 0,00
<b>Procedimentos de especificações, análises, pareceres e afins</b>					
Especificação técnica de serviços com discriminação dos itens a serem executados	ETS	3 x ht1	3	0	R\$ 1.267,65
Especificação técnica de equipamentos condicionadores de energia e de transformação elétrica até 500 kVA	ETE	1,20 x ht1	2	0	R\$ 338,04
Especificação técnica de grupo moto-gerador (equipamentos)	ETG	(2,7 x ht1) + (0,035 x ht1 x PN)	0	0	R\$ 0,00
Planilha de Levantamento de Quantitativo Detalhada	PLQ	3 x ht1	3	0	R\$ 1.267,65
Laudo Técnico de Edificação – Acessibilidade	LTE	5 x ht1	0	0	R\$ 0,00
Laudo de vistoria do imóvel	LVI	5 x ht1	1	0	R\$ 704,25
Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico	PPC	4 x ht1	1	0	R\$ 563,40
Parecer técnico conclusivo	PTC	N x ht1	2	12	R\$ 3.380,40
Estudos e detalhamentos técnicos diversos	EDT	N x ht1	1	16	R\$ 2.253,60
Participação em Reuniões exclusivamente para a prestação de serviços de Consultoria Técnica	PRE	N x ht1	1	20	R\$ 2.817,00
Aprovação de Projetos em Órgãos Públicos	AOP	(03 x ht1) + (0,001 x ht1 x Vp) limitado a 16 x ht1	2	10000	R\$ 3.239,55
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 34.649,10</b>
<b>TOTAL (ht1)</b>					<b>246,00</b>

**PARÂMETROS**

Vo = Valor global do orçamento (R\$)  
Va = Valor do Aditivo (Acréscimo/Decréscimo) (R\$)  
AC = Área construída do imóvel (m<sup>2</sup>)  
AT = Área do Terreno (m<sup>2</sup>)  
A = Área construída do imóvel, excluído subsolo (m<sup>2</sup>)  
PN = Potência nominal do equipamento (KVA)  
N = Número de horas despendidas  
Vp = Valor do projeto, objeto da aprovação, pago à Contratada pelo TRE-PE  
ht1 = Hora técnica, proposta pela empresa  
VA = Valor do Anexo, quando houver

2253,6

CUSTO PARA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS				ht1 (ANEXO I - APÊNDICE F)		
				R\$ 140,85		
DESCRIÇÃO	SIGLA	PARÂMETROS/ QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO - MODELO UTILIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO	Quantitativo Esitado	VALOR DA REMUNERAÇÃO - VR
Anexo Fotográfico	AFO	40	0,02 x ht1 x F	R\$ 112,68	4	R\$ 450,72
Anexo de Autorização de Início de Obra	AIO	1	1 x ht1	R\$ 140,85	1	R\$ 140,85
Anexo de Recebimento Provisório de Obra	ARP	1	1 x ht1	R\$ 281,70	1	R\$ 281,70
Anexo de Recebimento Definitivo de Obra	ARD	1	1 x ht1	R\$ 140,85	1	R\$ 140,85
Anexo de Verificação de Aparelho de Ar Condicionado de Janela vistoriado	AVA	30,061	0,13 x ht1 x N	R\$ 550,43	1	R\$ 550,43
Anexo de Verificação de equipamentos tipo mini-split vistoriado - até 5 TR (unidades internas e externas)	AVM	30,061	0,38 x ht1 x N	R\$ 1.608,95	1	R\$ 1.608,95
Anexo de Verificação de equipamento tipo fan-coil vistoriado	AVF	4	0,27 x ht1 x N	R\$ 152,12	2	R\$ 304,24
Anexo de Verificação de equipamento tipo self-contained vistoriado	AVS	0	0,40 x ht1 x N	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Anexo de Verificação de conjunto torres- bombas vistoriado	AVT	2	0,40 x ht1 x N	R\$ 112,68	2	R\$ 225,36
Anexo de Verificação por equipamento tipo chiller/centrifuga incluindo as bombas de água gelada	AVC	2	1,30 x ht1 x N	R\$ 366,21	2	R\$ 732,42
Anexo de Verificação de áreas de casa de máquinas	ACM	1	0,25 x ht1 x N	R\$ 35,21	2	R\$ 70,43
Anexo de Verificação de Elevadores e Escadas Rolantes	AVE	2	1,30 x ht1 x N	R\$ 366,21	2	R\$ 732,42
Anexo de Verificação de Plataformas Elevatórias	AVP	2	0,40 x ht1 x N	R\$ 112,68	2	R\$ 225,36
Anexo de Verificação de Grupo Motor- Gerador	AVG	2	1,30 x ht1 x N	R\$ 366,21	2	R\$ 732,42
Anexo de Verificação de Condicionadores de Energia (estabilizadores e no-breaks)	ACE	200	0,02 x ht1 x 1,5 x N x PN	R\$ 845,10	2	R\$ 1.690,20
Anexo de Avaliação de Protótipo de Mobiliário	APM	0	1 x ht1 x N	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.886,35</b>
<b>TOTAL (ht1)</b>						<b>56</b>

PARÂMETROS
ht1 = valor unitário da hora-técnica em reais, proposto pela empresa
F = número de fotografias
N = número de equipamentos ou mobiliário
PN = potência nominal (kVA)

ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO			
$VR_{AF} = n \times ((3 \times h_{t1}) + (14 \times h_{t2}))$	n = Número de amostras para avaliação		ht1 (ANEXO I - APÊNDICE F)
<b>MODELO UTILIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>	n =	1,00	R\$ 140,85
DESCRIÇÃO	SIGLA	Quantidade	REMUNERAÇÃO - VR <sub>AF</sub>
<b>Manutenção Predial</b>			
São Lourenço da Mata	AFM - São Lourenço	0	R\$ 0,00
Paudalho	AFM - Paudalho	1	R\$ 1.079,85
Paulista - 114ª ZE	AFM - Paulista	0	R\$ 0,00
Abreu e Lima	AFM - Abreu e Lima	1	R\$ 1.079,85
Vitória de Santo Antão	AFM - Vitória	0	R\$ 0,00
Garanhuns	AFM - Garanhuns	1	R\$ 1.079,85
Petrolândia	AFM - Petrolândia	0	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>R\$ 3.239,55</b>
<b>Manutenção de Ar Condicionado</b>			
Cinco Pontas	AFM - Cinco Pontas	1	R\$ 1.079,85
Rui Barbosa	AFM - Rui Barbosa	1	R\$ 1.079,85
Jaboatão	AFM - Jaboatão	0	R\$ 0,00
Carpina	AFM - Carpina	0	R\$ 0,00
Palmares	AFM - Palmares	1	R\$ 1.079,85
Caruaru	AFM - Caruaru	1	R\$ 1.079,85
Arcoverde	AFM - Arcoverde	1	R\$ 1.079,85
Ouricuri	AFM - Ouricuri	0	R\$ 0,00
Serra Talhada	AFM - Serra Talhada	0	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>	<b>R\$ 5.399,25</b>
MANUTENÇÃO GERADOR SEDE	AFM - Recife	1	R\$ 1.079,85
MANUTENÇÃO GERADOR BONGI	AFM - Recife	1	R\$ 1.079,85
MANUTENÇÃO ELEVADOR	AFM - Recife	1	R\$ 1.079,85
<b>TOTAL =</b>		<b>3</b>	<b>R\$ 3.239,55</b>
<b>TOTAL</b>			R\$ 11.878,35
<b>TOTAL (ht1)</b>			<b>85</b>

<b>PARÂMETROS</b>
VR <sub>AF</sub> = Valor da Remuneração Assessoria à Fiscalização (R\$)
n = Número de amostras para avaliação
h <sub>t1</sub> = Valor unitário da hora-técnica (R\$), proposto pela empresa
h <sub>t2</sub> = Valor unitário da hora técnica (R\$) do técnico, sendo que $h_{t2} = h_{t1} / 3$

DESLOCAMENTOS				
$VD = (0,35 \times P_{gc} \times D + P_{ped}) + N_i \times \left( \frac{D}{80} \times 0,20 \times h_{t1} \right)$ $VD = 6,00 \times P_{gc}$		QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO VD	ht1
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO	D			
Deslocamento em Trajeto Único				P <sub>gc</sub>
Cinco Pontas	8,80	1,00	R\$ 39,00	R\$ 6,50
Rui Barbosa	12,00	1,00	R\$ 39,00	P <sub>ped</sub>
Jaboatão	33,80	1,00	R\$ 39,00	R\$ 0,00
Palmares	246,00	1,00	R\$ 617,40	Ni
SEDE	11,00	1,00	R\$ 39,00	2
BONGI	20,20	1,00	R\$ 39,00	
SEDE	11,00	1,00	R\$ 39,00	
SUBTOTAL 1	342,80		R\$ 851,40	
DESLOCAMENTOS				
$VD = \left( 0,35 \times P_{gc} \times \sum_{i=1}^n D_i + P_{ped} \right) + N_i \times \left( \frac{\sum_{i=1}^n D_i}{80} \times 0,20 \times h_{t1} \right)$				
Deslocamento em trajeto por roteiro				
Garanhuns	647,00	R\$ 1.623,81		
Caruaru				
Arcoverde				
Abreu e Lima	125,00	R\$ 313,72		
Paudalho				
SUBTOTAL 2		R\$ 1.937,53		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.788,93</b>		
<b>TOTAL (ht1)</b>		<b>20</b>		

DOC SEI 2847705



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO VI**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA LICITAÇÃO**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- a. Tendo em vista a complexidade do objeto da presente contratação e o fato de ser a primeira contratação desse tipo na CEA, os estudos foram baseados em contratações similares, mais especificamente, no modelo adotado pela Caixa Econômica Federal com adaptações para a realidade do TRE-PE;
2. Os valores das remunerações calculadas conforme descrições abaixo, e consideradas na estimativa de custo da contratação, foram analisadas e consideradas em conformidade com os valores de projetos e serviços já contratados pelo TRE-PE.
3. **PROJETOS E ANTEPROJETOS EM FUNÇÃO DA ÁREA (ANEXO I – Apêndice C)**

- a. Definição dos projetos e anteprojetos - foram considerados itens usualmente utilizados pela SEENG para construção ou reformas das unidades eleitorais;
- b. Área prevista - foram consideradas as áreas construídas dos Fóruns de Carpina e Jaboatão dos Guararapes como balizamento para as áreas médias dos projetos e anteprojetos a serem contratados;
- c. Área de pavimento diferenciado ( $A_{pd}$ ) – tendo em vista o modelo arquitetônico das unidades eleitorais do Tribunal, não foram considerados pavimentos diferenciados nos referidos imóveis;
- d. Área de pavimento típico ( $A_{pt}$ ) – as áreas previstas para contratação dos projetos/anteprojetos foram consideradas como de pavimento típico, tendo em vista os modelos das unidades eleitorais do Tribunal;
- e. Área de garagem/estacionamento ( $A_{ge}$ ) – foram consideradas as áreas de garagem/estacionamento dos Fóruns de Carpina e Jaboatão dos Guararapes, como base para definição dessas áreas previstas;
- f. Área equivalente de remuneração para a edificação ( $A_e$ ) – calculada por meio da seguinte fórmula, modelo utilizado pela Caixa Econômica Federal:

$$A_e = (a \times \sum A_{pd}) + (b \times \sum A_{pt}) + (c \times \sum A_{ge})$$

Sendo, a = 1,0; b = 0,5; c = 0,25 (constantes definidas em função da NBR 12.721-ABNT)

- g. Índice de Remuneração (IR) – considerados os índices utilizados pela Caixa Econômica Federal para os diversos tipos de projetos. Para os projetos de pavimentação e drenagem, que não constam na contratação da CEF, foram estimados por analogia de acordo com a complexidade dos tipos de projetos;
- h. Valor da Remuneração (VR) – calculada por meio da seguinte fórmula, modelo utilizado pela Caixa Econômica Federal:

$$VR = (IR \times ht1) \times \left( \left( \frac{8}{A_e} \right)^{0,4} \right) \times A_e$$

- i. Hora Técnica (ht1) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F.

#### 4. AS BUILT (ANEXO I – Apêndice C)

- a. Considera-se, para remuneração de “*As Built*”, o percentual de 10% sobre o valor do referido projeto;
- b. Para estimativa do custo com “*As Built*”, foi considerado o valor total previsto para projetos em função da área;
- c. Hora Técnica (ht1) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F.

#### 5. REVISÃO DE PROJETO (ANEXO I – Apêndice C)

- a. Considera-se para remuneração de Revisão de Projeto percentuais sobre o valor do referido projeto, sendo:

30%	Valor do projeto <= R\$ 30.000,00
20%	Valor do projeto > 30.000,00 <= 75.000,00
10%	Valor do projeto > 75.000,00 <= 150.000,00

- b. Hora Técnica (ht1) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F.

#### 6. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS (ANEXO I – Apêndice C)

- a. Definição dos procedimentos técnicos - foram definidos a partir das necessidades verificadas pela CEA para prováveis contratações;
- b. Cálculo das remunerações - foram considerados os modelos utilizados pela Caixa Econômica Federal, com os parâmetros definidos de acordo com a experiência e as necessidades previstas pela CEA;
- c. Hora Técnica (ht1) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F.

#### 7. ANEXOS DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS (ANEXO I – Apêndice C)

- a. Definição dos Anexos dos procedimentos técnicos - foram definidos a partir das necessidades verificadas pela CEA, com base nos procedimentos técnicos considerados;
- b. Cálculo das remunerações - foram considerados os modelos utilizados pela Caixa Econômica Federal, com os parâmetros definidos de acordo com a experiência e as necessidades previstas pela CEA;
- c. Hora Técnica (ht1) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F.

#### 8. SERVIÇOS ESPECIAIS PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO (ANEXO I – Apêndice D)

- a. Definição dos serviços - foram definidos a partir das necessidades verificadas pela CEA para prováveis contratações;

- b. Cálculo das remunerações - foram considerados os modelos utilizados pela Caixa Econômica Federal, com os parâmetros definidos de acordo com a experiência e as necessidades previstas pela CEA;
- c. Hora Técnica (ht<sub>1</sub>) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F.

**9. ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO (ANEXO I – Apêndice G)**

- a. Locais para fiscalização da manutenção – foram definidos de acordo com as necessidades previstas pela SEMAN para fiscalização da manutenção predial, manutenção dos condicionadores de ar, manutenção dos geradores e manutenção dos elevadores;
- b. Hora Técnica (ht<sub>1</sub>) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F<sub>2</sub>;
- c. Hora Técnica (ht<sub>2</sub>) – ht<sub>1</sub>/3;
- d. Cálculo das remunerações - foram considerados os modelos utilizados pela Caixa Econômica Federal, com os parâmetros definidos de acordo com a experiência e as necessidades previstas pela CEA.

**10. DESLOCAMENTOS (ANEXO I – Apêndice D)**

- a. Os deslocamentos foram definidos pela CEA de acordo com as localidades previstas para manutenção e desenvolvimento de projetos, considerando-se trajetos únicos e trajetos por roteiros;
- b. Distâncias – as distâncias foram calculadas por meio do aplicativo Google Maps do ponto inicial (marco zero do Recife) até a localidade da unidade cujas manutenções e obras serão fiscalizadas e os projetos desenvolvidos, considerando-se o trajeto de ida e volta.
- c. Preço da gasolina comum (P<sub>gc</sub>) – considerado o preço médio aproximado de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para o município de Recife com base no sistema de levantamento de preços – SLP da ANP para o período de 23/01/2022 a 29/01/2022.
- d. Preço de pedágio (P<sub>ped</sub>) – não foram considerados valores para pedágios, tendo em vista as localidades definidas pela CEA;
- e. Quantidade de profissionais que utilizam o mesmo veículo (Ni) – foram considerados 2 (dois) técnicos por veículo para realização de cada procedimento;
- f. Hora Técnica (ht<sub>1</sub>) – calculada conforme ANEXO I – Apêndice F<sub>2</sub>;
- e. Cálculo das remunerações (VD) - foram considerados os modelos utilizados pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as seguintes fórmulas:

- Deslocamento em trajeto único:

$$VD = (0,35 \times P_{gc} \times D + P_{ped}) + N_i \times \left( \frac{D}{80} \times 0,20 \times h_{r1} \right)$$

- Deslocamento em trajeto por roteiro:

$$VD = \left( 0,35 \times P_{gc} \times \sum_{i=1}^n D_i + P_{ped} \right) + N_i \times \left( \frac{\sum_{i=1}^n D_i}{80} \times 0,20 \times h_{t1} \right)$$

DOC SEI 2847707



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO VII**  
**ENCARGOS SOCIAIS PERNAMBUCO**

**Apêndice 17 – Encargos Sociais – Pernambuco**

**PERNAMBUCO**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feridos	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não incide	1,98%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,90%	8,24%	10,90%	8,24%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>48,03%</b>	<b>17,92%</b>	<b>48,03%</b>	<b>17,92%</b>
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,80%	3,63%	4,80%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,91%	2,20%	2,91%	2,20%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,83%	2,14%	2,83%	2,14%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>11,05%</b>	<b>8,37%</b>	<b>11,05%</b>	<b>8,37%</b>
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,01%	17,68%	6,59%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,47%</b>	<b>3,32%</b>	<b>18,10%</b>	<b>6,91%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,35%</b>	<b>46,41%</b>	<b>113,98%</b>	<b>70,00%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO VIII  
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº	DATA:
PROCESSO SEI:	
CONCORRÊNCIA Nº:	
CT Nº:	
CONTRATADA:	
OBJETO:	

**I-LOCAL**

ZE/SETOR:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	

**II – SERVIÇO SOLICITADO**

PROJETOS/PROCEDIMENTOS TÉCNICOS (APÊNDICE A)		
PROJETOS E SERVIÇOS ESPECIAIS (APÊNDICE B)		
ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO (APÊNDICE G)		
OUTROS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:		
PRAZO:	INÍCIO:	CONCLUSÃO:
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:		

**III – VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO**

EMPENHO:	VALOR:
----------	--------

**IV – OBSERVAÇÕES**

--

**V – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

_____ TRE - SEENG/SEMAN	_____ TRE - CEA
CIENTE:	
_____ Representante Legal MÉTODO OBRAS E REFORMAS	

**VI – ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

TERMO: Os serviços foram executados, estando em conformidade com esta OS.	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Responsável pelo ACEITE.
---	-----------	--



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

\_\_\_\_\_ (identificação da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins da concorrência nº \_\_\_\_\_ que, conforme estabelece a lei 14.133/21 e suas alterações, disponibiliza a equipe técnica especializada abaixo relacionada para a execução do objeto do presente processo licitatório.

ITEM	NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	QTDE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202X

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO X  
MODELO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM AMARELO				
SERVIÇO:	Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, dentre outros.			
LOCAL:	Nas unidades do TRE-PE localizadas do Estado de Pernambuco.			
CUSTO ESTIMADO				
Item	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. DE HORA TÉCNICA	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projetos e anteprojetos em função da área	540	-	#VALOR!
2	As Built	46	-	#VALOR!
3	Procedimentos técnicos	246	-	#VALOR!
4	Anexos dos relatórios	56	-	#VALOR!
5	Fiscalização de manutenção	85	-	#VALOR!
6	Deslocamentos	20	-	#VALOR!
<b>Estimativa de Custo Total</b>				<b>#VALOR!</b>

DOC SEI 2847739



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO XI  
MODELO - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FATOR K**

**MODELO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FATOR K  
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM AMARELO**

**PLANILHA 1 - COMPOSIÇÃO DO FATOR "K"**

**Detalhamento do fator K**

$$K = (1+K1+K2)*(1+K3)*(1+K4)$$

**CUSTO DIRETO**

K1 = Encargos Sociais	0,00	0
K2 = Adm Central	0,00	0,00000
K3 = Remuneração bruta	0,00	0,00000
K4 = Fator dos tributos		
	1,00	0,01000
Tributos Federais:	0,00	0,00000
PIS	0,00	0,00000
COFINS	0,00	0,00000
Demais tributos:		
ISS	0,00	0,00000
<b>Fator K Calculado</b>		<b>1,01</b>

**FONTE:** REFERÊNCIA: CARTILHA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS  
ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS  
PÁG 97 - ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CONSULTIVA

PLANILHA II - VALOR DA HORA TÉCNICA	
Cargo	Engenheiro / Arquiteto - Pleno
Salário Engenheiro / Arquiteto (R\$/hora)	
Encargos sociais (Planilha III)	113,98%
Encargos Sociais (k1)	0,00%
Valor da Hora Técnica (sem encargos)	0,00
Fator k (Planilha I)	1,01
Valor da Hora Técnica	<b>R\$ 0,00</b>

Observação:

1) O valor da Hora Técnica acima é o valor máximo admitido pelo TRE-PE - Inclui os encargos sociais e o fator K.

2) O valor dos encargos sociais corresponde à composição apresentada na Planilha III, sendo baseado na tabela de insumos do SINAPI da região de abrangência do contrato. Referência: **Novembro/2024 – Recife**

3) O valor do salário do engenheiro/arquiteto (horista) corresponde ao valor da hora técnica do engenheiro/arquiteto pleno não desonerado (código 90778) da tabela de insumos do SINAPI da região de abrangência do contrato. Referência: **Novembro/20**

PLANILHA III - TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCO DE TRABALHO (%)		HORISTA COM DESONERAÇÃO	HORISTA SEM DESONERAÇÃO
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	0,00%	20,00%
A2	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)	0,20%	1,50%
A3	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	0,60%	1,00%
A4	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	3,00%	0,20%
A5	SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)	2,50%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,00%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA OS ACIDENTES DE TRABALHO (INSS)	8,00%	3,00%
A8	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	8,00%	8,00%
A9	SECONCI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO (APLICÁVEL A TODAS AS EMPRESAS CONSTANTES DO III GRUPO DA CLT - ART.577)	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>23,30%</b>	<b>36,80%</b>
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	Não incide	18,01%
B2	FERIADOS	Não incide	4,32%
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,71%	0,85%
B4	13º SALÁRIO	8,33%	11,03%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%	0,74%
B7	DIAS DE CHUVAS	Não incide	1,98%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,09%	0,10%
B9	FÉRIAS GOZADAS	5,90%	10,90%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,02%	0,04%
<b>B</b>	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>	<b>15,67%</b>	<b>48,03%</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,71%	4,80%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,09%	0,11%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS (INCLUSIVE 1/3)	4,58%	2,91%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,81%	2,83%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,31%	0,40%
<b>C</b>	<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>12,50%</b>	<b>11,05%</b>
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	2,63%	17,68%
D2	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE API E GRUPO A SOBRE APT	0,31%	0,42%
<b>D</b>	<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>2,94%</b>	<b>18,10%</b>
<b>PORCENTAGEM TOTAL (A + B + C + D)</b>		<b>54,41%</b>	<b>113,98%</b>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**ANEXO XII  
MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2025  
Processo SEI n.º 0024814-18.2024.6.17.8000  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SOB DEMANDA, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONSULTORIA TÉCNICA, ANÁLISE, ASSESSORIA, CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, LEVANTAMENTOS, VISTORIAS, FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DENTRE OUTROS, PARA UNIDADES DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5\*1.\*\*\*.\*\*\*-15, portador da Carteira de Identidade n. 3\*9\*\*\*9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela **Contratada**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	Instrumento de Medição de Resultado – IMR
ANEXO II	Modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura sob demanda, contemplando a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, consultoria técnica, análise, assessoria, classificação, especificações, estudo de viabilidade técnica, elaboração de orçamentos, fiscalização de obras e serviços, emissão de laudos técnicos e pareceres, levantamentos, vistorias, fiscalização de empresas terceirizadas, dentre outros, para Unidades do TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta da **Contratada**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento e as especificações dos serviços para os quais é permitida a subcontratação estão contidos no APÊNDICE B – SERVIÇOS ESPECIAIS, PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO (LISTA NÃO EXAUSTIVA), do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - Além dos serviços constantes no Parágrafo Primeiro, também poderão ser subcontratados laudos, perícias e serviços/projetos técnicos que necessitem conhecimentos altamente especializados.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** apresentará à **Contratante** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quinto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Parágrafo Sexto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **Contratada**, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos da proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de novembro de 2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I^2 - I^1) I^1$$

Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I<sup>1</sup> = Índice de preços relativo à data do orçamento estimado da licitação;

I<sup>2</sup> = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - A medição será efetuada conforme estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observado o que se segue:

a) A **Contratada** se obriga a entregar mensalmente à **Contratante**, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em dia útil imediatamente posterior quando esta data se referir a fim de semana ou feriado, a Planilha de Medição, contendo a relação das Ordens de Serviço executadas no mês de competência;

b) A Planilha de Medição elaborada pela **Contratada**, com a relação dos serviços executados, servirá de subsídio para a **Contratante** analisar o Boletim de Medição final, com os serviços aprovados para pagamento;

c) O valor do pagamento mensal à **Contratada**, previsto no contrato, corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente realizados no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados eventuais encargos por inadimplência no atendimento das demandas;

d) Para o caso de Ordens de Serviço referentes aos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICES A e B do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para uma mesma unidade do TRE-PE, essas somente poderão ser incluídas no pagamento mensal quando todos os serviços forem aceitos pelo Tribunal, não se admitindo, nessa situação, pagamento parcial de serviços em diferentes faturas,

salvo quando for do interesse do TRE-PE, e desde que seja expedida autorização expressa para inclusão no Boletim na planilha de medição a ser elaborada pela **Contratada**;

e) As Ordens de Serviço referentes aos serviços descritos no ANEXO I - APÊNDICE F do Termo de Referência (Anexo I do Edital) serão solicitadas mensalmente, ou a critério do Gestor Técnico, para cada contrato de manutenção vigente, sendo pagas somente quando todos os serviços forem aceitos pela **Contratante**, não cabendo pagamento parcial;

f) A **Contratante** deve informar à **Contratada** o valor da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da planilha de medição pela **Contratada** do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

g) A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue ao TRE-PE imediatamente após a comunicação do valor pela **Contratante**;

h) O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo Gestor do Contrato, anexada ao correspondente Boletim de Medição – que deverá ser assinada pelos representantes da **Contratante** e da **Contratada**;

i) Os serviços efetivamente executados pela **Contratada** e aceitos pela equipe técnica da **Contratante** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente.

Parágrafo Quarto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do Gestor Técnico, relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que necessários.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo I deste Contrato), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para

proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Segundo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Terceiro - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - fornecer à **Contratada** todas as informações referentes ao objeto contratual, em tempo hábil para a obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se aplicável), conforme estipulado no art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II - fornecer as plantas de arquitetura do projeto original e as plantas de elétrica e de instalações prediais existentes a fim de auxiliar na elaboração dos projetos objeto desta contratação;

III - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do TRE/PE, exigindo seu fiel e total cumprimento, observado que:

a) o Contrato poderá também ser supervisionado por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal fim, conforme estipulado no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) o trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da **Contratante** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade essa de exclusiva responsabilidade da **Contratada** na figura dos seus responsáveis.

V - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

VI - examinar as justificativas apresentadas pela **Contratada** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.

VII - analisar os Boletins de Medição emitidos pela **Contratada** para efeito de pagamento;

VIII - solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

IX - julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;

X - exigir que a **Contratada** mantenha o seu pessoal identificado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), fornecidos pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços constantes do objeto deste contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem à presente contratação), com as normas e recomendações técnicas pertinentes, legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município:

a) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **Contratada**;

c) correrão por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

d) todas as ocorrências que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável da **Contratada**, sendo passível de punição, com aplicação de multa segundo estabelecido no sistema de pontuação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato;

e) os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente;

f) a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência (Anexo I do Edital) não exime a **Contratada** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas

preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

II - concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;

III - oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da futura obra pelo profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante no projeto;

IV - programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral;

V - apresentar seus empregados sempre uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos a que der causa ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários;

VII - responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

VIII - substituir de imediato e sem ônus para a **Contratante** quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços por falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do TRE/PE;

IX - esclarecer previamente, junto à **Contratante**, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações, observado que:

a) omissões, por parte da **Contratada**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

b) a **Contratada** deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;

X - fornecer, durante a elaboração do(s) projeto(s), ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contado do seu recebimento, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional à **Contratante**;

a) o recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do TRE-PE não exime a **Contratada** e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias percebidas posteriormente;

XI - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII - apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente preenchida(s) em nome de profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU (RRT) ou registro semelhante de outros Conselhos Regulamentados para conduzir os trabalhos (Engenheiro e/ou Arquiteto) para cada tipo de atividade/função, observado que:

a) a **Contratada** deverá observar durante toda a vigência contratual as exigências dispostas no item 5.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

b) a **Contratada** deverá apresentar, na data da assinatura deste contrato, a relação da Equipe Técnica a ser responsável pelos serviços, conforme Modelo de Declaração de Equipe Técnica (Anexo IX do Edital).

XIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIV - responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução contratual e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

XV - oferecer apoio técnico referente aos serviços elaborados, sem custo adicional à **Contratante**, toda vez que for solicitado por sua equipe técnica;

XVI - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o certame;

XVIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação deste contrato no PNCP, observado o seguinte:

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo "Critérios de Sustentabilidade" do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

XIX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

XX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXI - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021:

a) a **Contratada** deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere este inciso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

XXII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021:

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

b) A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

XXIII - designar preposto, preferencialmente o Coordenador de Projetos, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, observado que:

a) caso haja necessidade de substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar previamente para aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE;

b) a indicação ou a manutenção do Coordenador de Projetos poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a **Contratada** designar outro para o exercício da atividade.

XXIV - ceder à **Contratante** todos os direitos autorais patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **Contratada**;

XXV - formalizar a cessão de direitos autorais patrimoniais, através de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais a ser entregue à **Contratante** conforme modelo especificado no Anexo II a este contrato;

XXVI - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXVII – comunicar à **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

XXVIII - entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante**;

XXX - paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXIII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIV - manter os empregados nos horários predeterminados pela **Contratante**;

XXXV - apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de qualquer serviço;

XXXVI - atender às solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

XXXVII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**;

XXXVIII - adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXXIX - estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em plena validade;

XL - obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XLI – participar, após a assinatura deste contrato, de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato, visto tratar-se de atividades que envolvem serviços de natureza intelectual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sexto - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sétimo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços técnicos profissionais

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no **prazo de 24 (vinte quatro) horas**, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2025.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**  
**Orson Santiago Lemos**  
**Diretor-Geral**  
CPF/MF 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15

**CONTRATADA -** \_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
CPF/MF



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**Contrato n.º /2025**

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

**Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos nas respectivas ordens de serviço.
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados.
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução. Conclusão dos serviços com atraso injustificado.
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O cálculo de atraso verificado deverá ser efetuado de acordo com a fórmula abaixo: $Dat = [(Dac - Dem + 1) - Pc] - Ta$ Onde: Dat = dias de atraso Dac = data de aceite final Dem+1 = data de emissão PC = Prazo contratual (em dias) para entrega do Ta = tempo utilizado pelo TRE-PE (em dias) para análise do serviço  Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos. Pelo atraso de qualquer um dos serviços inseridos em uma determinada OS, por culpa imputada à Contratada, será aplicada multa de 0,3% por dia de atraso incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s) em atraso.
Observações	Pela execução incorreta dos serviços que resulte na necessidade de contratação de adicionais para complementação dos mesmos, será aplicada multa no mesmo percentual do aditamento necessário, incidente sobre o valor do pagamento correspondente ao(s) serviço(s) irregular (es), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

**Contrato n.º /2025**

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

Ref.: EDITAL Nº xxx/20\_\_ \_\_\_\_\_

[nome completo], \_\_\_\_\_ [nacionalidade], \_\_\_\_\_  
[estado civil], ARQUITETO [engenheiro] com registro no CAU [crea] sob o  
nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º  
\_\_\_\_\_, [órgão expedidor], inscrito no C.P.F./M.F. sob nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
doravante designado CEDENTE; e [QUALIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE],  
XX  
XX  
XX,  
doravante designado CESSIONÁRIO; Ajustam,  
para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, o presente termo de  
CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS dos Projetos  
[DISCIPLINAS] para [DENOMINAÇÃO DA OBRA], desenvolvidos e apresentados  
conforme EDITAL nº xx/20\_\_, que neste instrumento serão referidos simplesmente  
como PROJETOS.

1. O CEDENTE, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável, cede e transfere ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou referentes a quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, em obediência ao art. 93 da Lei n.º 14.133/2021.
2. A exclusividade de que trata o item anterior será oponente inclusive ao CEDENTE.
3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.
4. O CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art5º, inc. VIII, alínea "g", VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.
5. O CESSIONÁRIO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.
6. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério do CESSIONÁRIO o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA [ADMINISTRAÇÃO]".
7. O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.
8. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos,

inclusive de propriedade intelectual.

9. Em face de eventual reivindicação apresentada ao CESSIONÁRIO por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

10. Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

11. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

12. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

13. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

14. Nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 12.378/2010, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a executar o projeto e trabalhos técnicos ora contratados de forma diversa às especificações, sem que caiba qualquer indenização ou encargo adicional, sem prejuízo do direito de repúdio aos projetos por parte do CEDENTE, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

15. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

16. As partes elegem o Foro de Recife-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.A partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

[cidade/UF], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ [nome completo] CEDENTE



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

### **ANEXO XIII**

#### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025**

#### **CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: